ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1329/2020 – PMS, DE 02 DE JUNHO DE 2020

A PARCELA EXTRA ANUAL PREVISTA NO ARTIGO 9-D E 9-E DA LEI N° 11.350/2006, DEVIDO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATES AS ENDEMIAS (ACE) DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° Institui no Município de Santana o pagamento da parcela extra, denominada de incentivo financeiro prevista nos artigos 9-D e 9-E da Lei n° 11.350 de 05 de outubro de 2006, destinado aos agentes comunitários de saúde (ACS) e aos agentes de combates as endemias (ACE) do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Santana.

Art. 2° O incentivo financeiro é um recurso transferido pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), e deverá ser utilizado 10% (dez por cento) em investimento na saúde e 90% (noventa por cento) será pago a título de gratificação aos servidores.

Parágrafo Único: Só fará jus ao recebimento da gratificação prevista no *caput* deste artigo, o servidor Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate as Endemias (ACE), que efetivamente estiverem no exercício das suas funções, salvo os casos dos digitadores que fazem o lançamento da produção.

Art. 3º. Fica estipulado que o pagamento de que trata o art. 1° desta lei se dará na última parcela do ano.

Art. 4° As despesas de investimentos e pagamentos de gratificações previstos nesta lei, ficarão condicionados ao repasse dos recursos do Incentivo Financeiro pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) para o Município de Santana.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 02 de junho de 2020.

OFIRNEY DA CONCEIÇÃO SADALA
Prefeito Municipal de Santana